

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.690, DE 1997

**SUBEMENDA À SUBEMENDA APROVADA PELA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Substitua-se o **parágrafo único** do **art. 1º** do **Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias** pelos dois parágrafos seguintes:

“§ 1º O credenciamento para aplicação de agrotóxicos e afins será efetivado pelas cooperativas ou sindicatos aos quais pertencem o trabalhador rural, seguindo orientação dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 2º As Escolas Rurais e as escolas localizadas nas zonas rurais do País, de primeiro e segundo graus, devem incluir em seus currículos o ensino de noções de ecologia e de boas práticas de manejo de agrotóxicos.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO

Relator

